

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente

Dr. José António Borges

Informação n.º

INF58/SDS/2020

Data

22/06/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

Informação

No dia 30 de março de 2020, a freguesia contactou o serviço solicitando informação sobre eventuais apoios que a junta tivesse, em virtude de estar numa situação de vulnerabilidade económica devido ao estado de pandemia.

Trata-se de um agregado familiar de duas pessoas, mãe e filha, ela já idosa, embora ainda trabalhe como pintora de quadros, vendendo esses quadros numa loja, na zona do Castelo. Contudo, a loja teve de fechar no dia 17.03 e desde então tem estado sem trabalhar. Vive apenas com uma reforma que tem da Ucrânia mas que mal dá para fazer face as despesas. A filha está a viver com ela desde final do ano passado, altura em que veio embora do Reino Unido onde esteve 7 anos. Frequenta um curso de formação profissional sem bolsa de formação e não tem rendimentos.

A situação de carência económica resulta do facto do único rendimento disponível do agregado ser o valor da reforma da freguesia e do rendimento, que como trabalhadora independente é irregular e face ao contexto de pandemia, deixou de receber e ainda tem despesas com a loja.

O agregado familiar foi referenciado a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em Abril, ficando ainda a aguardar-se documentação para avaliação de apoio económico.

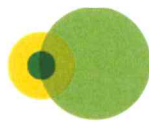
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

José António Borges
29.06.2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

O agregado familiar começou a beneficiar de cabaz de alimentos frescos, entretanto implementado em parceria com a Câmara Municipal de Lisboa, recebendo este apoio quinzenalmente.

No dia 04.05 foram solicitados documentos em falta para avaliação de apoio económico.

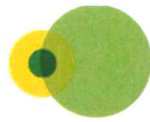
Da parte da Santa Casa informaram não conseguir apoiar a família a 07.05.

A 12.05 a utente informou que ia retomar o trabalho a 18.05 mas não tem tido clientes pois não há turistas. Começa a ter dificuldade em fazer face ao pagamento da renda. Informámos ainda faltarem dois documentos.- as declarações das finanças da filha.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de



ALVALADE

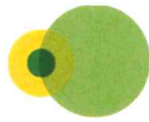
Junta de Freguesia

desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 19/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.*
- III. A informação social do Processo 19/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;
- IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;



ALVALADE

Junta de Freguesia

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € **1200.00 (mil e duzentos euros)**, para pagamento equivalente a dois meses de renda, tendo em conta a situação de carência económica em que o agregado familiar se encontra e o facto de ter uma idosa. Paralelamente possibilitará ao agregado familiar poder estabilizar do ponto de vista económico.

- I. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 19/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Myrna Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 19/2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

2

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

111,24 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

55,62 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 444,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 444,50\text{€}$

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)